

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

1.1. Contratação da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO – CNPJ nº 01.323.146/0001-30**, com sede na Praça das Mães, s/n, Bairro São João, Cidade de Catalão, Estado de Goiás – CEP: 75.703-035, neste ato representada por **Agnaldo Antônio Rodrigues Filho**, inscrito no RG nº 6963461 – SSP/MG e CPF nº 007.503.896-05, para cumprimento da proposta 36000790773202600 – Incremento da Média e Alta Complexidade – MAC – Ministério da Saúde – Secretaria Executiva – Fundo Nacional de Saúde, conforme estabelecido neste Termo.

1.1.1. A contratada executará procedimentos cirúrgicos bariátricos e metabólicos do aparelho digestivo por videolaparoscopia by-pass gástrico, incluindo o acompanhamento pós-cirúrgico do cirurgião bariátrico pelo período mínimo de 06 (seis meses), exames laboratoriais, endoscopia, eletrocardiograma, raio-x, risco cirúrgico e consulta pré-anestésica, conforme proposta encaminhada e anexa aos autos.

1.1.1.1. Considera-se: a) Os procedimentos serão realizados no Município de CATALÃO-GO, no estabelecimento da Contratada; b) os pacientes serão selecionados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ouidor, beneficiários sujeitos a avaliação e aprovação do estado clínico pelo profissional do Aparelho Digestivo; c) considera-se a avaliação supracitada como primeira consulta e a mesma, bem como o acompanhamento PÓS-CIRÚRGICO por parte do Cirurgião Bariátrico por o período de 06(Seis) meses a contar da data do procedimento, não estando inclusos no valor proposto as consultas, exames, laudos e possíveis biopsias pré-operatórias, necessários aos pacientes aptos ao procedimento, bem como, os acompanhamentos Multidisciplinares Pré e Pós-operatórios, como também, tal valor não contempla ao paciente o Kit de materiais cirúrgicos contendo o par de Meias VENOSAN ESTÉRIL Cor BCA e as 10(Dez) Injeções VERSA 60 mg (Enoxaparina Sódica), itens obrigatórios para o procedimento.

2. DA JUSTIFICATIVA E DOS RECURSOS:

O Município solicitou recursos por meio de Emenda Parlamentar Individual destinada ao fortalecimento da assistência especializada do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem executados exclusivamente pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão, hospital de referência regional para procedimentos de Média e Alta Complexidade no Município de Catalão. A obesidade grave constitui relevante problema de saúde pública, associando-se a diversas comorbidades que comprometem a qualidade de vida dos pacientes, sendo a cirurgia bariátrica reconhecida pelo Ministério da Saúde como tratamento eficaz para os pacientes elegíveis, proporcionando melhora da qualidade de vida, redução de complicações clínicas e diminuição dos custos assistenciais futuros. A destinação dos recursos da Emenda Parlamentar, no valor de **R\$ 188.567,00 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais – valor atualizado)**, permitirá ampliar o acesso da população aos procedimentos cirúrgicos bariátricos, contribuindo para a redução da fila de espera e para a garantia de atendimento especializado aos usuários do SUS, conforme regulação já feita. Além da realização do procedimento cirúrgico, os recursos contribuirão para o fortalecimento do acompanhamento multiprofissional, envolvendo avaliação médica, de enfermagem, nutricional, psicológica e de demais especialidades, etapa essencial ao preparo pré-operatório, à recuperação pós-operatória e à manutenção dos resultados a longo prazo. A proposta está em conformidade com os princípios da integralidade, da regionalização e da equidade do Sistema Único de Saúde, fortalecendo a assistência especializada e ampliando o acesso da população aos serviços de saúde, em consonância com o objetivo do Município de atender ao maior número possível de pessoas, promovendo saúde e bem-estar à população.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório, depreendendo-se que, no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório (art. 37, inc. XXI, primeira parte, CF/88).

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços complementares de saúde, desde que devidamente justificado.

No caso específico, não há outra alternativa a não ser a utilização da possibilidade conferida pela Lei, considerando que os recursos vieram destinados exclusivamente para a contratação da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO – CNPJ nº 01.323.146/0001-30**, não sendo possível a destinação dos recursos para outro estabelecimento, mesmo que capacitado e apto para a realização os procedimentos, dispensando, inclusive, a utilização do Chamamento Público/Credenciamento para o exaurimento do objeto da referida Emenda e seus respectivo plano de trabalho.

Neste caso, justificamos a contratação dos serviços através de inexigibilidade de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO – CNPJ nº 01.323.146/0001-30** para o cumprimento do plano de trabalho da proposta 36000790773202600 – Incremento da Média e Alta Complexidade – MAC – Ministério da Saúde – Secretaria Executiva – Fundo Nacional de Saúde, uma vez que foi vinculado a contratada a execução dos serviços, conforme justificado neste Termo, na proposta da contratada e neste Termo.

4. DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTOS:

4.1. Do valor e sua estimativa:

4.1.1. O valor total estimado da contratação de será de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme valores disponibilizados pela Emenda, sua atualização diária, possibilidade de recebimento de mais recursos para a mesma destinação e na própria Emenda e, também, a possibilidade de complementação pelo Município de Ouidor, quando da disponibilidade orçamentária e financeira.

4.1.1.1. Cada procedimento está orçado e estimado em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por pessoa**, conforme proposta encaminhada pela Contratada, sendo a estimativa por cirurgia, devidamente auditada antes do efetivo pagamento.

4.1.2. Para verificação desta compatibilidade foram analisados os valores apresentados por meio de planilha de custo na proposta encaminhada pela Empresa, verificada e auditada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ouidor e devidamente aprovada, uma vez que diante da inviabilidade de competição, não seria possível fazer o cotejo com os preços praticados em outras contratações, visto que há o envolvimento de requisitos subjetivos que inviabilizam tal comparativo.

4.2. **Dos recursos financeiros:** Os recursos para o custeio das despesas com a desejada contratação, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

FICHA: 000372. ÓRGÃO: 000007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. UNIDADE: 000010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNÇÃO: 000010 – SAÚDE. SUBFUNÇÃO: 000301 – ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA: 001019 – PROGRAMA GERAL

4.3. Da Nota Fiscal e da Liquidação:

4.3.1. Recebida a Nota Fiscal e após a auditoria dos serviços, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação dos valores liberados e auditados, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.3.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - CNPJ nº 05.169.884/0001-26** e deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

4.3.1.1.1. Comprovante de execução dos serviços e procedimentos – relatório, assinados pela auditoria e pela Gestora da Secretaria Municipal de Saúde;

4.3.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

4.3.1.1.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

4.3.1.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

4.3.1.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

4.3.1.1.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

4.3.1.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade;

4.3.1.1.8. Alvará de Localização e Funcionamento em plena validade;

4.3.1.1.9. Alvará Sanitário em plena validade;

4.3.1.1.10. Alvará de Funcionamento e regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar em plena validade;

4.3.1.1.11. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em plena validade.

4.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato/termo e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.4. Prazo de pagamento: A remuneração pelos serviços prestados será feita em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** após o procedimento de liquidação da Nota Fiscal apresentada, acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Ouidor, assim como do parecer técnico de regularidade dos serviços contratados pela fiscalização técnica.

4.5. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações da Administração:

- 5.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo, devendo o gestor fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a contratada no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da Administração;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 5.1.3. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e estabelecidas neste Termo, emitindo relatório, por intermédio do fiscal, sobre a regularidade dos serviços, que deverá conter informações acerca da eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com o contratado;
- 5.1.4. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução dos serviços, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto ora contratado, além da respectiva auditoria.

5.2. São obrigações da contratada:

- 5.2.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto contratado, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, assumindo a responsabilidade pelos procedimentos realizados, bem como quaisquer danos causados a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de Ouvidor e aos cidadãos em geral, conforme proposta encaminhada e praxe das atividades a serem desenvolvidas;
- 5.2.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a Administração, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- 5.2.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 5.2.4. Levar ao conhecimento da Administração, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contratado e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 5.2.5. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa e social;
- 5.2.6. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do contratado;
- 5.2.7. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela Administração;
- 5.2.8. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contratado;
- 5.2.9. Não se valer do contratado para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 5.2.10. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do contratado ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Ouvidor;
- 5.2.11. Não praticar em razão da execução do contratado, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 5.2.12. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços contratados;
- 5.2.13. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado;
- 5.2.14. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5.2.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

A forma de execução dos serviços está disciplinada no Termo de Referência e deverá ser executada conforme praxe da especialidade, ficando a cargo da Auditora **Thatyane Rosa dos Santos CPF nº 057.515.091-29 – Contrato nº 064/2025** a auditoria técnica sobre os procedimentos e gastos.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas deste Termo e da legislação:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V. impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas contratações ocorridas em todas as modalidades.

7.2. A multa será imposta àquele que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

- I. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido neste Termo;
- II. A inexecução parcial do objeto contratado implicará a aplicação de multa no percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- III. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido neste Termo;
- IV. A inexecução total do objeto contratado implicará a aplicação de multa no percentual de até 100% (cem por cento), a ser calculada sobre o valor total deste Termo.

7.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação do contratado.

7.4. Independentemente das sanções retro, o contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Termo.

7.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado, ou ainda, cobrado diretamente, amigável ou judicialmente.

7.6. A Administração, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do contratado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7.7. Os atos praticados pela contratada, na execução deste Termo, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela Administração ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o contratado para devidas providências.

8. DA RESCISÃO:

8.1. Constituem motivos de rescisão do contratado:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;

- b) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação do contratado com outrem, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Administração;
- c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da Administração, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Termo.

8.2. A rescisão do contratado poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

8.3. A rescisão do contratado obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

9. DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Qualquer alteração deste Termo só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo, respeitando as disposições disciplinadas na legislação aplicáveis à contratação.

9.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes, devidamente justificado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A contratada se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela Administração, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

10.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a contratada deverá sempre recorrer a Administração a fim de conseguir instruções;

10.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim;

10.4. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Termo, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de **30(trinta) dias**, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de **60(sessenta) dias** para encerramento desta contratação.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

10.6. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

11. DO FORO:

Processo Administrativo nº 3706/2026.

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Catalão, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.

Ouvidor, 23 de julho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

CNPJ nº 05.169.884/0001-26.

Grayce Amélia Ribeiro.

Secretária Municipal de Saúde.

Gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.

Original assinado!